

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000423/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/09/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017665/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.001034/2008-98
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2008

SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE B GONCAL, CNPJ n. 89.340.533/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO VAILATTI, CPF n. 198.305.480-15;

E

SINDICATO DAS INDS DA CONST E DO MOB DE BENTO GONCALVES, CNPJ n. 89.341.101/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRIQUE JOSE BERTOLINI, CPF n. 057.873.780-91;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2008 a 31 de janeiro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A contar de fevereiro de 2008 fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria o salário admissional (para o período de experiência de 60 dias) de R\$575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) e o salário intermediário (interregno entre o término do contrato de experiência de 60 dias e o salário normativo) de R\$605,00 (seiscentos e cinco reais). Ajustam, ainda, o salário normativo, para vigorar a contar do período posterior a seis meses de empresa, no valor de R\$670,00 (seiscentos e setenta reais).

Esclarecesse para efeito de contagem de tempo, referido nesta cláusula, que também será considerado o período anterior a presente data-base.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para o fim de recompor os salários da perda inflacionária do período revisando (01.02.07 a 31.01.08), as empresas concederão um reajuste salarial de 7% (sete por cento), a contar de 01 de fevereiro de 2008, a incidir sobre os salários devidos em fevereiro de 2007, já corrigidos pela Convenção Coletiva de 2007.

Quanto aos trabalhadores com salário superior a R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), o reajuste será de 7% (sete por cento) até o limite de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e para o valor acima do limite a correção será de 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento). Exemplo: para um trabalhador que percebe salário de R\$3.000,00 (três mil reais), calcula-se $R\$2.400,00 \times 7\% = R\$ 168,00$ e os demais $R\$600,00 \times 5.36\% = R\$32,16$, ficando o seu salário para fevereiro/08 de R\$3.200,16 (três mil e duzentos reais e dezesseis centavos).

Aos trabalhadores admitidos após a data-base, será adotada a tabela de proporcionalidade a seguir:

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
Fevereiro/2007	7,0%	Agosto/2007	4,13%
Março/2007	6,47%	Setembro/2007	3,39%
Abril/2007	5,88%	Outubro/2007	2,99%
Maió/2007	5,47%	Novembro/2007	2,54%
Junho/2007	5,06%	Dezembro/2007	1,96%
Julho/2007	4,60 %	Janeiro/2008	0,84%

Os salários resultantes da aplicação dos índices previstos nesta cláusula servirão de base de cálculo para a aplicação de reajustes futuros, inclusive no que dirá respeito ao dissídio coletivo subsequente.

As empresas concederão no mês de setembro de 2008, uma antecipação salarial no percentual de 1,60%(hum virgula sessenta por cento), a incidir sobre o salário resultante da aplicação do reajuste e salários normativos previstos na presente convenção, a qual poderá ser compensada na convenção coletiva subsequente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças relativas aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho/08, decorrentes da celebração da presente Convenção serão pagas até o quinto dia útil de agosto de 2008, sem correção monetária, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), a incidir sobre a importância devidamente atualizada monetariamente.

As importâncias serão quitadas mediante demonstrativo, no qual constarão discriminadamente as importâncias devidas, sob rubrica “diferenças de dissídio”, devendo a segunda via ficar com o empregado, e a outra cópia ficará a disposição.

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados envelopes de pagamentos dos salários, com identificação da empresa, e a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, inclusive quanto a pagamento de 13º (décimo terceiro) Salário, Adicionais, Quinquênios e Vales.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

Serão compensadas todas as majorações salariais, antecipações e adiantamentos, concedidos no período revisando, ressalvadas as hipóteses previstas no Inciso XXI, da extinta Instrução Normativa nº. 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho. Não haverá incidência da majoração ora estipulada sobre a remuneração de ordem variável, isto é, prêmios e comissões.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTOS

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, adiantamentos de salários, vales, vale transporte, vale refeição, vale rancho, seguro de vida em grupo, sacola econômica, notas de farmácias, planos de saúde, venda de produtos pela própria empresa, mensalidade de fundação, associação ou clube esportivo, sindicato, promoções de produtos patrocinados por estas entidades, mediante autorização por escrito do funcionário, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo, ressalvado o estabelecimento no artigo 477, parágrafo 5º da CLT.

Os extratos, vales e notas fiscais ficam a disposição dos empregados para consulta.

CLÁUSULA NONA - SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

Os reajustes dos preços dos serviços de transporte e alimentação cobrados dos empregados, serão efetuados no mês que o empregado obtiver reajuste salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALISTAS

As empresas pagarão aos empregados com regime de remuneração de “mensalistas” o valor equivalente a 1 (hum) dia de trabalho para cada mês com 31 (trinta e um) dias, sendo porém facultado à empresa a substituição do pagamento pela concessão de folgas, com igual número de dias, ou compensar através do sistema de banco de horas, para esta compensação um dia 31 equivale a oito horas e quarenta e oito minutos.

A contagem de número de dias a serem pagos se fará conforme o número de meses com 31 (trinta e um) dias ocorridos durante o contrato de trabalho, desprezando os meses de janeiro e março de cada ano, os quais visam a compensar o mês de fevereiro.

Na hipótese da empresa optar pelo pagamento o mesmo deverá ser efetuado por ocasião da rescisão contratual ou até a data de 31.01.09.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras subseqüentes às duas primeiras, após a prorrogação para compensação de jornada, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), e as horas trabalhadas em domingos e feriados também serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa ou mesmo grupo de empresas, o empregado perceberá um adicional de 5% (cinco por cento) calculado e incidindo sobre o seu salário básico, sendo o mesmo calculado à partir do mês em que completar o período, não sendo considerado para aquisição do direito, interrupção do contrato de trabalho devido a rescisão por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Esclarece-se que nos casos em que o empregado possuir mais de 1 (hum) quinquênio, a aplicação destes se fará através da soma aritmética dos percentuais.

Os quinquênios adquiridos a contar de fevereiro/2000 ficam limitados a 20% do salário normativo vigente à época. Exemplo: R\$670,00 x 20% = R\$134,00.

Os quinquênios adquiridos até janeiro de 2000 permanecem com sua fórmula de cálculo inalterada, somente será adotada a nova fórmula para os quinquênios que forem adquiridos a contar de fevereiro/2000. Exemplo: trabalhador com salário de R\$ 3.000,00 mensais, e já com 3 quinquênios adquiridos e por adquirir o 4º quinquênio em março/2008. $R\$3.000,00 \times 15\% = R\$450,00$, atualmente. Em Março/2008 será de R\$450,00, mais R\$ 134,00 = R\$584,00, ao invés de $R\$3.000,00 \times 20\%$, que equivaleria a R\$ 600,00.

Os quinquênios que vierem a ser adquiridos conforme consta nos itens 06.1 e 06.2, até o valor de R\$ 2.680,00(4 Salários Normativos), mesmo após fevereiro/2000, prevalece a aplicação de 5% para cada quinquênio e para importâncias acima deste valor vide exemplo constante no item 06.2.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SÁBADOS EM DOBRO

Nos dias feriados que recaírem aos sábados, as empresas pagarão aos empregados as horas de uma jornada legal de trabalho, ou seja, 7,33 (sete vírgula trinta e três) horas normais, ou ainda, poderão compensar com um dia útil de folga num dia a ser acordado entre as partes, até a data limite de 31/01/2009.

A presente cláusula não se aplica para os sábados que recaírem durante as férias do trabalhador.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas, com o objetivo de incentivar a melhor formação dos seus obreiros, pagarão aos empregados estudantes o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo, durante os doze meses do ano, abonando-lhes as faltas para a prestação de exames finais, se estes se realizarem total ou parcialmente no horário de trabalho mediante as seguintes condições:

- a) Prova de matrícula no ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, em estabelecimento público ou privado;
- b) Efetiva frequência à escola durante o período escolar, provada mensalmente;
- c) Prova escrita da prestação de exame em horário conflitante, em 24 (vinte e quatro) horas.

Não integrará o salário, para qualquer efeito, o valor acima referido.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão um auxílio funeral equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) salários normativos, para a família do empregado que vier a falecer no curso da relação de emprego.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A contratação a título de experiência não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de ser tido como inexistente. A exceção é para os empregados que nunca tenham laborado em empresas de móveis em geral e similares, neste caso o contrato poderá ser de até 90 dias. Para tanto, serão observados todos os contratos existentes em todas as carteiras de trabalho do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO

Quando da assinatura do Contrato de Trabalho por prazo determinado, as empresas fornecerão ao empregado a segunda via ou cópia do referido contrato, devidamente assinado, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados a efetiva função ou profissão que exerça na empresa, após comprovada habilidade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independente do tempo de vigência, as empresas fornecerão aos empregados a segunda via, ou cópia do aviso prévio, e do recibo de quitação, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

No curso do aviso-prévio, dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se do pagamento do período não completado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESPESAS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

As empresas pagarão as despesas advindas de atestados médicos admissionais e demissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TURNO ESPECIAL

Por conveniência de serviço a empresa integrante da categoria poderá contratar empregados, em regime especial, para trabalhar em turno de 6 (seis) horas diárias, de segunda à sexta-feira, recebendo proporcionalmente pelas horas trabalhadas.

O turno especial só poderá ser estabelecido no período compreendido entre o término da jornada normal de trabalho diurna até às 7 (sete) horas da manhã do dia seguinte.

Aos empregados que laborarem neste turno não é permitido trabalhar em horário extraordinário e pelo sistema de Banco de Horas.

O transporte dos empregados fica de responsabilidade dos empregadores, ou seja, em não havendo transporte coletivo regular coincidente com os horários de início e término da jornada de trabalho, será a empregadora obrigada contratar veículo para deslocamento dos mesmos, tanto no início quanto no término da jornada de trabalho.

É dever da empregadora ao criar este turno especial dar ciência ao Sindicato dos Trabalhadores, inclusive informando o número de funcionários no turno normal que trabalham naquele setor, visto que, não poderá ser reduzido o número de funcionários no turno normal para implantação do turno especial.

Esta garantido que além das horas trabalhadas no turno especial, o trabalhador receberá o repouso remunerado, adicional noturno, bem como a observância da hora noturna reduzida.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A empregada gestante será garantida a estabilidade provisória desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da garantia estabelecida no Artigo 10, Inciso II, Alínea “B” das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ou seja, até 7 (sete) meses após o parto.

A vantagem de acréscimo de 60 (sessenta) dias à garantia Constitucional, somente será assegurada se a empregada avisar a empresa de seu estado gravídico até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa.

A empregada gestante poderá renunciar ao acréscimo de sessenta dias na estabilidade, todavia para tanto tal renúncia deverá ser formalizada por escrito em documento que seja acompanhado da assinatura da própria renunciante e da assinatura de um representante sindical, e reiterada por ocasião da homologação da rescisão contratual.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO ALISTADO

Ao empregado alistado para o serviço militar será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias antes do ingresso ao serviço militar obrigatório.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXTRATO DO FGTS

As empresas comprometem-se a entregar a seus empregados os extratos do FGTS,

salvo se as empresas comprovarem ter fornecido a relação de endereços de seus empregados à Caixa Econômica Federal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, que se regerá pelas seguintes regras:

Para as empresas e empregados que integram a categoria econômica e profissional representada pelos sindicatos acordantes, objetivando alcançar maior elasticidade de produção e evitar a dispensa de trabalhadores, é assegurado o direito de compensar as horas extraordinárias avançadas, através da majoração do horário diário, com a redução de horário futuro, e vice-versa;

A compensação de horas, sob o sistema de Banco de Horas, se fará na proporção de 1 (uma) hora trabalhada por 1,33 horas (uma vírgula trinta e três = uma hora e vinte minutos) de folga, e vice-versa;

Não poderá ser ultrapassado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas sob o sistema de Banco de Horas, sob pena das horas excedentes serem consideradas e pagas como horas extras, na forma e percentuais descritos no item 38.9.

Eventuais horas laboradas em dias de repouso semanal remunerado (domingos) e feriados não integram no sistema de Banco de Horas;

Não haverá redução de remuneração no período em que for reduzido o horário de trabalho (folgas), assim como não haverá acréscimo de remuneração, quando forem laboradas horas extraordinárias, sob o sistema de Banco de Horas;

As horas decorrentes do sistema Banco de Horas não poderão ser trocadas por férias, como também não poderá ser trocada pela cláusulas 34 desta convenção.

Mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente será disponibilizado ao empregado um demonstrativo no qual conste as horas acumuladas e compensadas no mês, bem como o saldo do mês anterior e atual, sob o sistema Banco de Horas. O empregado poderá solicitar cópia do referido demonstrativo, caso em que a reclamada deverá fornecer-lo, devidamente impresso.

Por ocasião da implantação do sistema Banco de Horas pela empresa, necessariamente, esta deverá dar ciência a seus obreiros quanto ao sistema adotado, através de documento escrito, no qual estes qual manifestem sua concordância ou oposição, ficando assegurado que

em caso de concordância será garantida uma maior flexibilidade na compensação de horário para os obreiros que tiverem compromissos pessoais coincidentes com os horários compensados.

As cláusulas atinentes ao sistema Banco de Horas terão validade de 01 de fevereiro de 2008, e vigorarão, impreterivelmente, até 31 de março de 2009, sendo que as horas do banco serão acumuladas de 01/02/2008 á 31/01/2009 e a sua compensação será até 31/03/2009, após o qual a empresa ficará obrigada a pagar as horas trabalhadas e não compensadas com o devido adicional estabelecido neste documento (adicional de 50% para 60% das horas e adicional de 100% para os 40% remanescentes das horas), para os casos em que precedeu a majoração de horário, e ficando impedida de compensar as folgas concedidas, para os casos em que precedeu a redução do horário, sempre sem prejuízo do adicional noturno;

Caso a rescisão contratual do empregado ocorra antes de 31 de março/2009, a empresa será obrigada a promover a compensação das horas até a referida rescisão contratual, observando o mesmo critério estabelecido no item anterior. De qualquer sorte, fica ajustada a proibição de realização e compensação de horas sob o sistema Banco de Horas, no período de 30 (trinta) dias anteriores a concessão do aviso prévio pelo empregador, sob pena da empresa ser obrigada a pagar em dobro as horas compensadas no período (tanto as trabalhadas como as folgadas), acrescidas dos adicionais estabelecidos nesta cláusula.

Caso haja saldo de horas oriundas do sistema banco de horas, por ocasião da rescisão contratual, a referida multa estabelecida no *caput* da cláusula 38.10 não será aplicada sobre as horas do saldo, prevalecendo o que consta na cláusula 38.9 dessa Convenção.

As partes ajustam que a contar de 01 de fevereiro de 2002 não será adotado qualquer outro sistema de compensação de horário que não esteja previsto na presente cláusula ou convenção coletiva. Qualquer outra forma de compensação, mesmo que autorizada pelos respectivos trabalhadores, não terá validade, e as horas correspondentes deverão ser pagas como extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Estabelecem as partes, para vigorar mesmo em atividades consideradas insalubres, o regime de supressão de trabalho aos sábados, com a conseqüente diluição das respectivas horas nos demais cinco dias da semana, ficando, portanto, autorizada a carga horária diária de 8 horas e 48 minutos, ante a compensação estipulada. A faculdade outorgada às empresas se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horário. Uma vez estabelecido, não poderão suprimi-lo sem a concordância expressa do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DO CARTÃO PONTO

No final de cada mês e antes do pagamento, o empregado poderá ficar de posse de seu cartão ponto, por um dia, para conferência, devolvendo-o no dia seguinte, com seu visto de conformidade, caso se encontre correto.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTA JUSTIFICADA EM CASO DE INTERNAÇÃO

Não será considerada falta ao serviço, quando a mãe ou o pai levar seu filho de até 6 (seis) anos de idade para ser internado, desde que comprove a internação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

O horário de amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertido em uma hora diária, sendo concedida no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXCLUSÃO DE MINUTOS

Excluem-se da contagem de horas extras os 10 minutos que antecedem os turnos da jornada de trabalho, desde que não excedido esse limite e desde que não tenha havido efetivo labor no período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIAS ÚTEIS EM CASO DE FALECIMENTO

A contagem do número de dias referidos no inciso I, do artigo 473 da CLT, far-se-á considerando-se tão

somente os dias úteis trabalhados de segunda à sexta-feira (2 dias úteis em caso de falecimento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DE HORÁRIO

Se por conveniência de serviço, for determinado ao empregado jornada com carga horária inferior àquela originalmente contratada e cumprida, tal circunstância não prejudicará a sua remuneração, que continuará a perceber a mesma de forma integral, ficando ainda assegurado à empregadora, o direito de, a qualquer tempo, restabelecer o horário primitivo, sem acréscimo salarial desde que não prorrogue o número de dias trabalhados durante a semana.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

As férias concedidas aos empregados não poderão ter como termo inicial quintas e sextas-feiras.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Aos empregados que permanecerem em férias no dia 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente terão direito ao acréscimo de um dia útil, o qual deverá ser concedido pelas empresas, observando um dos seguintes critérios:

- a) Pagar o valor equivalente no mês de término das férias; ou
- b) Conceder a referida folga, em data a ser acordada entre as partes, até a data limite de 31/01/09.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demite antes de completar 12 meses de serviço tem direito a

férias proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EPIS

Os uniformes, EPIs, e equipamentos de segurança, quando exigidos pelo empregador, serão fornecidos sem ônus para o trabalhador.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DA CIPA

As empresas são obrigadas a remeter ao sindicato dos Trabalhadores a relação dos membros eleitos para a Direção da CIPA, tanto os efetivos como os suplentes, bem como o calendário anual das reuniões.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos quando emitidos pelos profissionais credenciados pelo Sindicato de Trabalhadores e pela Previdência Social. Os profissionais credenciados pelo Sindicato fornecerão tais atestados com carimbo, CRM ou CRO e assinatura.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas designarão um local acessível aos empregados para a fixação de convocações e avisos emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, com data, hora e local.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS EM DATAS DE ASSEMBLÉIA

As empresas não poderão exigir que sejam realizadas horas extras nos dias de assembléia da categoria, para todos os empregados, como também não poderão exigir horas extras aos empregados que estiverem freqüentando círculos de estudos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DO SINDICATO

As empresas, através de seus representantes do Departamento de Pessoal, deverão providenciar para que as mensalidades dos Associados do Sindicato dos Trabalhadores fiquem a disposição deste, entre o 6º (sexto) dia útil até o dia 10 (dez) de cada mês em curso. Caso isto não ocorra, incidirá multa de 10% (dez por cento), e o Sindicato se obrigará a entregar os recibos das mensalidades com antecedência de 30 (trinta) dias do pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Contribuição Assistencial e para manutenção do Sindicato, devida pelos empregados, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva, ao Sindicato Suscitante, será correspondente a 12% (doze por cento), incidindo sobre o salário dos empregados, da seguinte maneira: 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de julho de 2008; 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de setembro de 2008; 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de novembro de 2008; e 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de dezembro de 2008. Fica estabelecido como teto máximo de recolhimento para cada trabalhador, em cada parcela, o valor de R\$72,00 (setenta e dois reais).

As importâncias acima serão compensadas com as importâncias recolhidas a título de contribuição Confederativa, eventualmente descontada dos empregados.

As importâncias acima serão descontadas pelas empresas, da folha de pagamento dos empregados e recolhidas aos cofres do Sindicato Suscitante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

O recolhimento após os prazos acima estabelecidos, sujeitarão a empresa devedora, nos casos em que não efetuou o desconto da contribuição por mera liberalidade e nos casos em que tenha descontado e não recolhido ao Suscitante, a multa de 30% (trinta por cento), mais correção monetária e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas recolherão aos cofres do Sindicato Suscitado a importância correspondente a R\$49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos) por empregado, na seguinte forma: R\$16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) até 10 de agosto de 2008; R\$16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por empregado até 10 de setembro de 2008 e R\$16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por empregado até 10 de outubro de 2008.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional a relação nominal de empregados, constando os valores devidos, quando do recolhimento das contribuições ao Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

É obrigatória a Assistência Sindical às rescisões dos empregados com mais de 6 (seis) meses e menos de 1 (hum) ano de serviço na empresa, sob pena de nulidade de rescisão.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPETÊNCIA

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências decorrentes da presente Convenção Coletiva.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NA PRESENTE CONVENÇÃO

Fica estabelecido uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do Salário Normativo da Categoria, em vigor na data da notificação, por empregado atingido pela infração, se a empresa em 10 (dez) dias não cumprir as determinações contidas na presente Convenção.

O valor oriundo da presente multa reverterá aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores.

IVO VAILATTI

Presidente

SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE B GONCAL

HENRIQUE JOSE BERTOLINI

Presidente

SINDICATO DAS INDS DA CONST E DO MOB DE BENTO GONCALVES

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .